



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

AAS - Soluções Geomáticas e Informáticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Academia Wunnuwa, Limitada.

ADC Agro Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afrifocus Resources, Limitada.

Agência de Viagem e Turismo Horizonte – Limitada.

Agri PDF Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agroforlife – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agrolife, Sociedade Anónima.

Amu Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Apex Beverages, Limitada.

Ápice Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bioimpact, Limitada.

Caronell Serviços, Limitada.

Centro Médico Essack, Limitada.

Centro Médico Viva e Sorria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Club Dois Guinjata, Limitada.

Companhia de Zembe, Sociedade Anónima.

Consultório Médico Terra, Limitada.

Dadajo Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DM Consulting, Limitada.

ECIP Construções, Limitada.

Education for Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EFRA e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elizabeth Manjate Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Exa Advisory, Limitada.

Experience Hub, Limitada.

EZA Consulting Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faizal Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FIRMOL – Firma Operacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

H&M Procurement and Logistics, Limitada.

Heavy Machines & Equipment, Limitada.

Hollywood Sportsbook Moçambique Limitada.

Ideal Fashion, Limitada.

J. V – Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jaes Print – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kibaha Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kutchena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luma Trade, Limitada.

Marod Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Microgenius Moçambique, Limitada.

Mini Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz-Sunrise, Limitada.

Moztrans Logística, Sociedade Anónima.

Nacala Diving, Limitada.

Nelas Auto Hidráulica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nemanike e Service, Limitada.

Piterson Corporation, Limitada.

Premium Liquor – Sociedade Unipessoal Limitada.

Real Aguia Limpeza e Serviços, Limitada.

Shafeen Trading, Limitada.

Sirius Consult, Sociedade Anónima.

SOGEC – Sociedade Gestora de Concessões, Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima.

Sun Socera, Limitada.

TLDM Multiservice – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima.

Toyar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vicky Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada.

West Wings Moçambique – Comércio e Serviços, Limitada.

Winez Supermercados, Limitada.

Xpomola, Limitada.

Yujafe, Construções e Engenharia, Limitada.

Zify Print – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C.S.A Consultoria Agrária – Sociedade Unipessoal, Limitada.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AAS - Soluções Geomáticas e Informáticas — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 05 de 2025, três de Março de dois mil e vinte cinco, reuniu-se em assembleia geral sócio único André Agostinho Simbine, detentor de 100% do capital social, consultores, Aguiinaldo Casimiro e Carla Carlos Nhaca, tendo deliberado o acréscimo do objecto e o aumento de capital social, e que por consequência desta deliberação verificada, alteram a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Manter...

Dois) Comercialização de diamantes ou metais preciosos ou gemas (rubi, diamantes, turmalina, safira, esmeralda, água-merinha, quartzo, morganite, topázio, paraíbas), ao abrigo do disposto no regulamento de comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas, aprovado pelo Decreto n.º 63/2021, de 1 de Setembro

Três) Comercialização de equipamentos industriais e acessórios e máquinas agrícolas e respectivos acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) que pertencente ao sócio único, André Agostinho Simbine.

Maputo, 6 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Academia Wunnuwa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte e três, foi alterado o pacto social com saída e entrada de novo sócio da sociedade Academia Wunnuwa, Lda., registada sob NUEL 101406148, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, os artigos quarto e quinto dos estatutos passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de cinquenta mil meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio James Anthony Ferns;
- uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Timotéo Julião Bila.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelos dois sócios, que desde já são nomeados administradores.

Nampula, 18 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ADC Agro Business — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105043758, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada ADC Agro Business — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Adelino Domingos Cumuaha, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, portador do B.I. n.º 030704085201Q, emitido a 7 de Março de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ADC Agro Business — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Casuso, Distrito de

Murrupula, Província de Nampula. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- comercialização de produtos alimentares, cereais, oleaginosas, amêndoas, etc;
- produção de castanha de caju;
- processamento de castanha de amêndoa de caju;
- venda e fornecimento de insumos agrícolas;
- comércio de outros produtos N.E.;
- comércio de bens consumíveis e não consumíveis;
- outras actividades de serviços pessoais N.E.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Adelino Domingos Cumuaha.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Adelino Domingos Cumuaha, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula 19 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Afrifocus Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Março de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Afrifocus Resources, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100155834, com o capital social de dois milhões de meticaís, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal

de vinte mil meticais, correspondente a 1% do capital da sociedade pelo sócio Black Stone Resources, Limited e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

E mudança de administrador, passando esta administrada por Gao Yuan e consequente alteração do artigo oitavo dos estatutos sociais desta sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e quarenta e três milhões e duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Africa Resources (HK) Limited – 1.980.000,00MT (um milhão e novecentos e oitenta mil meticais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Black Stone Resources, Limited – 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a um por cento do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por Gao Yuan.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 11 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Agência de Viagem e Turismo Horizonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043354, uma entidade denominada Agência de Viagem e Turismo Horizonte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição da sociedade, entre:

Primeiro: Ruike Shen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong – China, portador do Passaporte n.º EF5991732, emitido a 5 de Agosto de 2019, pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique.

Segundo: Wei Hongjie, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hainan – China, titular do Passaporte n.º EN9745045, emitido na Cidade de Guangxi, a 17 de Fevereiro de 2025 pela National Immigration Administration, PRC – China.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agência de Viagem e Turismo Horizonte, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Agência de Viagem e Turismo Horizonte, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Rosa n.º 423, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: venda de pacotes turísticos e viagens turísticas; restauração; exploração estabelecimentos hoteleiros para alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio com ou sem fornecimento de refeições; reservas de lugares, expedição e transferências de bagagens em qualquer meio de transporte; aquisição e venda de bilhetes de viagem em qualquer meio de transporte; reservas nos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de restauração e bebidas; prestação de serviço de transporte efectuado no âmbito de uma viagem turística; compra e venda a retalho, de produtos turísticos, investimento e desenvolvimento de projectos turísticos, importação e exportação e outras permitidas para as agências de viagens dentro do quadro legal.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não

societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), representando 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wei Hongjie;
- b) uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ruike Shen.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento

facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos administradores;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) alteração do contrato de sociedade;
- e) decisão sobre distribuição de lucros;
- f) propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação

quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) cessão de quota;
- c) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações

ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos Sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 anterior serão enviados pela administração a todos os Sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, Ruike Shen.

Maputo, 21 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agri PDF Consultores e
Serviços — Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105037373, uma entidade denominada Agri PDF Consultores e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Paulo Dércio, solteiro, filho de Lucas Ficial e Maria Deolinda Sarmento, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do B.I. n.º 100100453875J, emitido em Maputo, a 6 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola. Constitui o presente contrato de sociedade que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e denomina-se Agri PDF Consultores e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Av. SADC, Bairro o Fomento, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em agro-negócios.
- b) venda de produtos e materiais agrícolas;
- c) serviços de limpeza e fumigação de edifícios corporativos e residências;
- d) venda de material de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota pertencente ao sócio-único, Paulo Dércio Ficial, representando 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade será exercida pelo sócio-único, Paulo Dércio Ficial, na qualidade director-geral, quem tem plenos poderes de obrigar a sociedade perante qualquer entidade, seja ela pública ou privada.

Matola, 18 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agroforlife — Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, a constituição da sociedade unipessoal com a denominação 8, tem a sua sede na EN1, Bairro Aeroporto I, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, constituída a 10 de Junho de 2024, registada sob NUEL 105029751, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 6 de Fevereiro de 2024, titular do NUIT 401796150.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agroforlife — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na EN1, Bairro Aeroporto I, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: agricultura e pecuária; avicultura e silvicultura; agro-negócio; comércio geral, com importação e exportação; prestação de serviços; transporte; limpeza, fumigação e jardinagem.

Dois) Subsidiariamente, a sociedade poderá executar qualquer actividade por decisão do sócio desde que obtenha necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio, Ricardo Rodrigues Mussafo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101351313Q, titular do NUIT 103400430, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ricardo Rodrigues Mussafo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Agrolife, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 10504596, uma entidade denominada Agrolife, Sociedade Anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Agrolife, Sociedade Anónima, com sede no Bairro da Sommershield, Avenida da Marginal, n.º 1145, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode igualmente, por deliberação abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades nas áreas de agricultura, pecuária, pesca, e meio ambiente:

- a) industrialização;
- b) processamento de produtos agro-pecuários e de pesca;
- c) fornecimento de insumos e equipamentos agrícolas e de pesca;
- d) desenvolvimento de agronegócio;
- e) comercialização de produtos agro-pecuária e de pescado;
- f) fornecimento e distribuição de fertilizantes, herbicidas, fungicidas e insecticidas;
- g) exportação de produtos agro-pecuária e de pesca;
- h) certificação de processos e produtos agro-pecuários e de pesca;
- i) transporte e logística;
- j) prestação de serviços de consultoria e formação em agro-pecuária, pesca e meio ambiente;
- k) representação de marcas de patentes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, todo ele realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) integralmente subscrito e realizado em numerário representando por dez mil acções ordinárias, com o valor nominal de cinquenta meticais para cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por recurso de novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta de conselho de administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbado em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositadas numa instituição de crédito, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, uma acção.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Três) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por Inocêncio Joaquim Paulino e Argentina Jeremias Chilengue que desde já ficam nomeados administradores com dispensa caução.

Dois) Os administradores podem nomear mandatários a sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Amu Service — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105042773, uma entidade

denominada Amu Service — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por António Manuel Ubisse, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB1742961, emitido a 27 de Setembro de 2029, pelo Serviço Nacional de Migração.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Amu Service — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, KaMaxaqueni, Bairro Polana Caniço. Av. Vladimir Lenine, n.º 5337, rés-do-chão, Cidade de Maputo. Constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

Dois) Por decisão do sócio e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sua sede social para quaisquer outras formas legais de representação na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) construção civil, obras públicas e privadas;
- b) actividades de engenharias e prestação de serviços;
- c) comércio a grosso e ou a retalho de diversos bens com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá com vista prossecução de seu objecto exercer quaisquer outras actividades conexas, desde que se obtenha as necessárias autorizações legais por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a uma única quota, pertencente a António Manuel Ubisse.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Manuel Ubisse, com todos os poderes inerentes a função.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Os sócios comprometem-se a respeitar os presentes estatutos e a lei e, por isso, assinam.

Maputo, 21 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Apex Beverages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 4 de Fevereiro de 2025, da sociedade Apex Beverages, Limitada, matriculada sob NUEL 101599272, com o capital social de 2.000.000,00MT, deliberou-se pela cessão de quotas no valor de 1.400.000,00MT, pertencente a Sultan Firozibhai Hasnani, a favor de Aman Ajitbhai Raiyani. Em consequência, são alterados os artigos terceiro e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT, dos quais, 400.000,00MT, pertencente ao sócio Venkatesha Mansa Karkera, 1.400.000,00MT, pertencente ao sócio Aman Ajitbhai Raiyani, e os restantes 200.000,00MT pertencente ao sócio Andre Zacarias Mandlate.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos dois sócios Venkatesha Mansa Karkera, Aman Ajitbhai Raiyani e André Zacarias Mandlate, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ápice Soluções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade do dia vinte e quatro

de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade denominada Ápice Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia única, Fátima José Nhandjona Benjamim, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100333473I, emitido a 18 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 105211643, tem a sua sede na Rua da Kawalanga, n.º 10, rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Ápice Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data constituição, uma sociedade unipessoal, limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Kawalanga n.º 10, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidade locais, públicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de *marketing*; publicidade & *procurement*.

a) comercialização de materiais e equipamentos de sinalização industrial, publicidade informação, equipamentos de protecção individual, equipamento de protecção coletiva, equipamentos e produtos de higiene, limpeza e conexos;

b) comercialização de máquinas, equipamentos e ferramentas para construção e engenharia civil;

c) fornecimento de serviços de carpintaria e serralharia;

d) comercialização de máquinas, equipamentos e ferramentas para indústria, comércio, navegação e para outros afins;

e) serviços de serigrafia, gráfica, cartografia, marcas, brindes, consultoria, marketing, agenciamento de marcas e de bens;

f) comercialização de material e equipamento informático, electrodomésticos, mobiliário, papelaria com importação e exportação;

g) importação e exportação e montagem de material e equipamento eléctrico;

h) comercialização de geradores, torres de iluminação, bombas de água, sistema de energia renováveis sistemas de irrigação e conexas;

j) elaboração e monitoria de viabilidade ambiental relacionados com energia renováveis e conexas;

k) agente de comércio agrosso de mobiliário e artigos para o uso doméstico.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer, actividades nas áreas do comércio geral; com importação, exportação de todo o tipo de material e ferramentas manuais ou eléctricas e seus acessórios, de ferragens e seus acessórios, canalização, águas e esgotos e seus acessórios, tectos falsos, metálicos, madeira e de gesso e seus acessórios, tintas e isolamentos e seus acessórios, com seus derivados bem como a prestação de serviços conexos e assessoria técnica.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumentos e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT) e representado por uma única quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente a cem por cento de capital social, pertencente à sócia Fátima José Nhandjona Benjamim.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, na proporção das quotas de cada um, até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre sócios mas carece do consentimento de todos os sócios quando feita a estranhos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cedência de quotas)

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, os sócios que pretenda ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito

de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A gerência e representação dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe ao sócio Fátima José Nhandjona Benjamim, que desde já fica nomeado gerente, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações)

Um) A sociedade poderá autorizar a quota de sócio no caso de se verificar algum dos seguintes factos:

- a) a condenação do sócio por crime contra o bom nome ou património da sociedade ou de qualquer outro sócio;
- b) vendo execução judicial da quota doação em cumprimento nacionalização;
- c) perda a favor do Estado ou de qualquer outra entidade da quota social;
- d) acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) O valor a pagar como contrapartida da amortização será o montante acordado no caso de amortização por acordo entre sociedade e sócio e o valor nominal da quota nos restantes casos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio ou gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalho.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros e perdas)

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada a

reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Bioimpact, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Março de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 33 a 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2025, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Zeferino Caito Chatala, notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes.

Primeiro: Carolina Reynoso Pieters, casado com Petrus Christiaan Pieters, sob regime de comunhão de bens adquiridos, ela natural de Santo Domingo, República Dominicana, portadora do DIRE permanente n.º 03US00051755P, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, residente no Distrito de Marracuene.

Segundo: Hermenegildo Canhaua Bravo, casado com Têlcia Mandanda Sacur Chin Bravo sob regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030101157002B, emitido

pela Direcção de Identificação de Manica, a doze de Maio de dois mil e vinte e dois, residente na Cidade de Chimoio.

Terceiro: Sérgio Pereira Yé, casado com Riziana Abdul Karimo Yé, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 060100167828M, emitido pela Direcção de Identificação de Manica, a vinte de Outubro de dois mil e vinte, residente na Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bioimpact, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Bioimpact, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, e é uma sociedade que se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sob forma de sociedade por quotas e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, com filial na Cidade de Maputo, podendo criar delegações e outras filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, contribuir para o desenvolvimento económico, social e sustentável em Moçambique, através da implementação de projectos de desenvolvimento local e empresarial através de criação de capacidade das comunidades locais e apoio ao sector privado, propondo-se actuar especificamente nas áreas abaixo indicadas:

- a) apoiar o processo de expansão ao acesso de energia, incluindo energias renováveis, e apoiar processos

de criação de capacidade institucional e empresarial para o efeito;

- b) apoiar as comunidades no desenvolvimento e implementação de planos para adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;
- c) apoiar as comunidades locais e ao sector privado no geral, para aceder a mercados, incluindo os mercados agro-pecuários, mercados de produtos naturais, tais como o mercados de crédito de carbono, de produtos florestais-não madeireiros;
- d) promover a participação comunitária na gestão e utilização de recursos naturais, através da facilitação da emissão de DUAT individuais, certidão oficiosa para delimitação de terras e planos de reassentamento da população, por via da actividade de preparação social para a elaboração de agendas de desenvolvimento/projectos comunitários;
- e) contribuir com o desenvolvimento, operacionalização e divulgação de políticas de desenvolvimento relevante nas áreas de agricultura, energia, biodiversidade, terras, mudanças climáticas e desenvolvimento empresarial;
- f) desenvolver processos e implementar estratégias de prevenção e gestão de conflitos e de desenvolvimento pós conflito em áreas afectadas;
- g) elaboração de propostas, gestão e implementação de projectos e programas para a prevenção e mitigação de desastres naturais, incluindo cheias, estiagem, ciclones e outros eventos climáticos extremos;
- h) elaboração de propostas, gestão e implementação de projectos nas áreas de agronegócios, sistemas de irrigação, água e saneamento, agro-florestas, apicultura, aquacultura, género, auto emprego juvenil e educação vocacional e outras áreas de relevância para o empoderamento das comunidades desfavorecidas;
- i) interpretação e divulgação de legislação relevante para as áreas de intervenção da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e organizações.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob

forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas, uma do valor nominal de doze mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carolina Reynoso Pieters e duas últimas no valor nominal de nove mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Hermenegildo Canhaua Bravo e Sérgio Pereira Yé, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Carolina Reynoso Pieters, que, desde já, é nomeado sócia-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete à sócia-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e o presente Estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A sócia-gerente poderá delegar poderes, bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia-gerente ou alguém por ela indicada e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pela sócia-gerente.

Seis) Serão nomeados os demais administradores técnicos e de outra natureza, caso assim decidam os sócios.

Sete) Será criado um conselho fiscal, por indicação dos sócios, órgão que deverá ser responsável pela fiscalização da actuação da sociedade no geral, em todas as suas dimensões.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com

os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos, regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Chimoio, 19 de Março de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

Caronell Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105043143, uma entidade denominada Caronell Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade Caronell Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Rosária Cátia Massavanhane Mudomba, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110102253933P, emitido em Maputo, a 5 de Março de 2021, residente em Maputo, Distrito Municipal da Matola - Tsalala, Q.162, Célula 9.

Segundo: Ronell Wendal da Cátia Mundomba, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110104397393S, emitido em Maputo, a 5 de Março de 2021, residente em Maputo, da Matola - Tsalala, Q.162, Célua 9, por este âmbito será representado por Rosário Cátia Massavanhane Mudomba.

Pelo presente documento particular, constituindo uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adaptada a firma Caronell Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Godinho Av. Sansão Muthemba n.º 219.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato a da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades a prestação de serviços: na área de papelaria e livraria e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social assim distribuída:

- a) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente a 50% cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Rosária Cátia Massavanhane Mudomba;
- b) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente a 50% cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ronell Wendal da Cátia Mundomba.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade pertence à sócia Rosária Cátia Massavanhane Mudomba, nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade em juízo, e fora dele, activa e passivamente, é necessária assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da procuração adequada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

O casos omissos serão regulados pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e de mais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro Médico Essack,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105025755, a sociedade Centro Médico Essack, Limitada, constituída

por documento particular de 21 de Maio de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes e por:

Primeiro: Dwayne Ashley Knight, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de Ixopo, portador do DIRE n.º 01ZA00024091J, emitido a 3 de Junho de 2021, pelos Serviços de Migração do Niassa, válido até 3 de junho de 2026, residente na Cidade de Lichinga.

Segundo: Ahaam Essack Knight, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portadora do Passaporte n.º A11089447, emitido a 22 de Fevereiro de 2024, pelo Departamento of Home Affairs da África do Sul, válido até 21 de Fevereiro de 2034.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Médico Essack, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede em Lichinga, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, pode deslocar a respectiva sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades de centro médico;
- b) farmácia.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota avaliada em 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), per-

tencente ao sócio Dwayne Ashley Knight, correspondente a 3 % (três por cento) do capital social;

- b) uma quota avaliada em 48.500,00MT (quarenta e oito mil e quinhentos meticais), pertencentes à sócia Ahaam Essack Knight, correspondente a 97% (noventa e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da participação social)

A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da autorização da sociedade concedida pelos sócios em assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e vinculação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, que ficará dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios em sede de assembleia geral, que se reservao direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O administrador pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Competirá ao administrador representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A Sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, nomeadamente Dwayne Ashley Knight e Ahaam Essack Knight, ou pelo do seu procurador quando exista ou seja especialmente

nomeado para o efeito, sem necessidade de intervenção dos demais sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultado e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Lichinga, 23 de Janeiro de 2025.—
O Conservador, *Luis Sadique Michessa Assicane*.

Centro Médico Viva e Sorria — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101468941, a sociedade Centro Médico Viva e Sorria — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 21 de Janeiro de 2021, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Centro Médico Viva e Sorria — Sociedade Unipessoal,

Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro das Mpadué, EN7, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviço de saúde, dentária, consulta geral adulto e pediatria, pequena e grande cirurgia, maternidade, enfermagem, urgências, farmácia e laboratório de análises clínicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente à única sócia, Clêusia Marlen Remane Pita Serage, casada, com Micaíl Adamo Serage, em comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100325184B, de catorze de Setembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 111669279.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Clêusia Marlen Remane Pita Serage, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução e competindo o administrador, exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 10 de Março de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Club Dois Guinjata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária da cessão parcial de quotas e alteação do pacto social, aos treze dias do mês de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas oito horas, na sua sede social sita em Guinjata, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, reuniram em assembleia geral extraordinária da sociedade Club Dois Guinjata, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105027558, na presença dos sócios: Theunis Johannes Reynolds, detentor de uma quota no valor nominal de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; Hermanus Stephanus Niemandt, detentor de uma quota no valor nominal de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; Lionel Fisher, detentor de uma quota no valor nominal de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e Theunis Frederik Jakobus Steyn, detentor de uma quota no valor nominal de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, totalizando cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, foi deliberado por unanimidade a cessão parcial das quotas dos sócios: Hermanus Stephanus Niemandt, detentor de uma quota no valor nominal de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; Lionel Fisher, detentor de uma quota no valor nominal de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e Theunis Frederik Jakobus Steyn, detentor de uma quota no valor

nominal de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, em dividir as suas quotas em duas partes desiguais cada, sendo uma no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social, que cada sócio reserva para si, a outra no valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticaís), que cada sócio decidiu ceder para o sócio Theunis Johannes Reynolds, o qual manifestou interesse em adquiri-las.

Por sua vez, Theunis Johannes Reynolds, declarou que aceita estas cessões nos termos aqui deliberados.

Quanto ao segundo e último ponto da agenda, tendo em conta a deliberação já tomada, os sócios decidiram alterar o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas iguais, distribuídas pelos sócios:

- a) Theunis Johannes Reynolds, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Hermanus Stephanus Niemandt, com uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Lionel Fisher, com uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Theunis Frederik Jakobus Steyn, com uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois).

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 19 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Companhia de Zembe, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 133 a 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2024, a cargo de Abias Armando, conservador e

notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: António Jeremias Manjate, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100805867B, emitido a oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro Trangapasso, Cidade de Chimoio.

Segundo: Cecília Francisco Chicala, solteira, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301520074N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a quatro de Julho de 2022, residente na Costa do Sol, KaMavota, em Maputo.

Terceiro: Amós Antonio Manjate, solteiro, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393738F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e um, residente em kaMpumo, Cidade de Maputo.

Quarto: Carmenia Antonio Manjate, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301403438C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e um, residente em kaMpumo, Cidade de Maputo.

Quinto: António Jeremias Manjate Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105095930B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte, residente em kaMpumo, Cidade de Maputo.

Sexto: Filomena António Manjate Mucambe, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300143575F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a onze de Dezembro de dois mil e vinte, residente em kaMpumo, Cidade de Maputo.

Sétimo: Ivan Paulo Antonio Manjate, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301403440S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e dois, residente em kaMpumo, Cidade de Maputo.

Oitavo: Alfredo Natal Simango, casado, natural de Inharingue-Machanga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100803385N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a vinte e dois de Junho de dois mil e catorze, residente no Bairro Vila Nova, Cidade de Chimoio.

Nono: João José Chauque, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102737621P,

emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro Vila Nova, Cidade de Chimoio.

Décimo: Armindo Zacarias Novoano Calave, solteiro, natural de Mudubua-Ilê, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040202460619C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a vinte de Julho de dois mil e dezassete, residente no Bairro 25 de Junho, Cidade de Chimoio.

Décimo primeiro: Anabela da Piedade Manhiça Matangala, casada, natural de Xai-xai-gaza, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100239685B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a trinta de Dezembro de dois mil e vinte, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, KaMpumo, Cidade de Maputo.

Décimo segundo: Inácio Filomeno da Conceição Pereira, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239151B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a vinte e dois de Junho de Dois mil e catorze, residente no Bairro Vila Nova, Cidade de Chimoio.

Décimo terceiro: Agro-Manica, Lda, sociedade comercial de direito moçambicano, constituída pela escritura pública de oito de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 113 a 119, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15 deste Cartório Notarial e publicada no Boletim da República, de 22 de Novembro de 2022, III-Série, n.º 225, titular do NUIT 400731004, detentor de 400 (quatrocentas) acções, equivalente a 2% (dois por cento) correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) do capital social.

Pelo primeiro, segundo e terceiro outorgantes, foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade Companhia de Zembe, Lda., com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Jeremias Manjate e duas quotas iguais de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) cada, o equivalente a dez por cento do capital social, pertencente aos sócios Cecília Francisco Chicala e Amós António Manjate, respectivamente.

Pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representados em cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada na sua sede no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e quatro, os sócios deliberaram unanimemente, em transformar a sociedade Companhia de Zembe, Limitada em Companhia de Zembe, SA, admitir dez novos sócios e em

aumentar o actual capital social da sociedade dos 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) para 2.000.000,00MT (dois milhões de maticais), a sua distribuição. Esta admissão é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações.

Pelos novos sócios foi dito que aceitam a sua admissão.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

(ARTIGO PRIMEIRO)

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação Companhia de Zembe, SA, tem a sua sede no Distrito de Chimoio, Posto Administrativo de Chimoio, Província de Manica, por força da nova divisão administrativa e territorial, podendo por deliberação, os sócios reunidos em Assembleia Geral estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

(ARTIGO QUARTO)

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente à soma de onze quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de valor nominal de 15.600 (quinze mil e seiscentos), acções, equivalente a 78% (setenta e oito), por cento do capital social, pertencente ao accionista António Jeremias Manjate;
- b) seis quotas iguais, de valores nominais de 400 (quatrocentas), acções cada, o equivalente a 2% (dois por cento) cada, do capital social, pertencentes aos accionistas Cecília Francisco Chicala, Amós António Jeremias Manjate; Carmenia António Manjate, António Jeremias Manjate Júnior e; Filomena António Manjate Mucambe e Agro-Manica, Lda, respectivamente;
- c) uma quota de valor nominal de 1000 (mil), acções, equivalente a 5% (cinco), por cento do capital social, pertencente ao accionista Ivan Paulo António Jeremias Manjate;
- d) cinco quotas iguais, de valor nominal de 200 (duzentas), acções cada, equivalente a 1% (um), por cento do capital social, pertencente aos accionistas Alfredo Natal Simango, João José Chauque; Armindo Novoano; Anabela da Piedade

Manhiça Matangala, Inácio Filomeno da Conceição Pereira, respectivamente.

Três) Inalterado.
Quarto) Inalterado.

(ARTIGO QUINTO)

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade, será exercida pelo administrador único, António Jeremias Manjate, com poderes executivos, e para efeitos de vinculação da mesma, bastará e fica obrigada pela sua única assinatura.

Cartório Notarial de Chimoio, 1 de Outubro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Consultório Médico Terra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um, do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Consultório Médico Terra, Limitada, sito no Bairro de Matundo, Cidade de Tete, Parcela n.º 13485, Província de Tete, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101463761, constituída a onze de Janeiro de dois mil e vinte um, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), deliberaram a cessão da quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) que o sócia Helena Samissone Jone Tomás detinha, na referida sociedade, que cede a favor do sócio Faruk Fernando Amade, e o sócio Alberto João, cedido na totalidade a sua quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), a favor do sócio Faruk Fernando Amade, passando este a a deter uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís).

A posterior o sócio Faruk Fernando Amade, decidiu dividir, ceder a sua quota, em duas partes iguais, uma reserva para si, sendo uma no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) e a outra no mesmo valor que cede a a favor de Eza Alexandra Jemusse Simbe Tomás, tendo cedido uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), que entra para a sociedade.

As sócias Helena Samissone Jone Tomás e Adaya Francisco Gimo renunciaram ao cargo de administradoras, tendo sido nomeada a sócia Eza Alexandra Jemusse Simbe Tomás, para o cargo de admnistradora.

Em consequência, são alterados parcialmente os artigos quarto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Faruk Fernando Amade, titular de uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil e meticaís);
- b) Eza Alexandre Jemusse Simbe Tomás, casada com Jacinto Jorge Tomás, em regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100956639M, emitido peloArquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 114892637.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos dois sócios que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com ou sem remuneração fixa a ser deliberado pela assembleia-geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, 20 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Dadajo Multiservice —
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 105026873, uma sociedade denominada Dadajo Multiservice — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade comercial, por Daniel David João, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060108905634C, emitido a 21 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a se reger pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dadajo Multiservice — Sociedade Unipessoal, Limitada e tem como a sua sede no Bairro 25 de Setembro, Distrito de Manica, Província de Manica. O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outros formas de representação, onde e quando julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor. A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividade primária:
 - i) agente de moeda electrónica (emola, mpesa e mkesh);
 - ii) prestação de serviços de execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo e outras actividades de serviços pessoais não especificadas.
- b) actividades secundárias:
 - i) comercialização mineira;
 - ii) aluguer de máquinas e equipamentos mineiros (sem operador);
 - iii) pesquisa, extracção e prospecção mineira;
 - iv) consultoria específica e serviços de apoio a negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações ou, outras conexas e complementares à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital pertencente ao sócio único Daniel David João.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Daniel David João, que desde já fica nomeado Director-Geral e Administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do director-geral.

Dois) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas e sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência. O sócio poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações. Três) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director-geral exercer as seguintes funções:

- a) efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;

- c) adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou construir, sobre eles garantias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, que inicia a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos em sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer

forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 21 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



DM Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105040010, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DM Consulting, Limitada, constituída pelos sócios Armando Castigo Doce, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro Intaka, Cidade de Matola, portador do B.I. n.º 110500451358N, emitido a 11 de Novembro de 2021, em Maputo; Adérito Fernando Massango, solteiro, natural de Inhambane, residente na Cidade de Maputo, Bairro Intaka, Cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502900146J, emitido no dia 5 de Setembro de 2023, em Maputo, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DM Consulting, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social em Nampula, Av. Samuel Kankhomba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, consultoria empresarial e prestação de serviços

relacionados, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do Comércio ou Indústria que não seja proibida pelas leis moçambicanas e que os sócios assim os definem.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 100% (cem por cento) de quotas, sendo 50% (cinquenta por cento) de quotas no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Armando Castigo Doce; a outra quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Adérito Fernando Massango, correspondente a 50% do capital.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, sendo para já nomeados como membros do conselho de administração Armando Castigo Doce e Adérito Fernando Massango. Estes irão representar a sociedade em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bastando a assinatura de um dos dois para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Nampula, 28 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

ECIP Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101562530, uma entidade denominada ECIP Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Milton Francisco Miguel Malauene, natural de Beira, residente em Maputo, Bairro Alto-Mae, Av. Josina Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239448Q, emitido a 27 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Milton Francisco Miguel Malauene, natural de Maputo, Residente em Matola, Bairro Matola, Q.07, Casa 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239448Q, emitido a 27 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ECIP Construções, Limitada, e tem a sua sede em Matola, Bairro Matola- H, Q. n.º 07, Casa 17, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto construção civil e manutenção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT repartido da seguinte maneira:

- a) Henrique Joia Haquirene, com uma quota de 120,000,00MT (cento vinte mil meticais) correspondente a 60% do capital social;
- b) Milton Francisco Miguel Malauene, com uma quota de 80,000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 40% do capital do social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócios Henrique Joia Haquirene e Milton Francisco Miguel Malauene Nhamposse, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa

de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis vigentes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Education for Africa — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de dois mil e vinte e três, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105004226, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Education For Africa — Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio Urias Duarte Custódio, solteiro, maior, natural da Cidade de Mocuba, residente no Q. 11, UC Santa Maria 17, Bairro de Napipine, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 041106505875S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Nampula, no dia 11 de Fevereiro de 2022. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Education for Africa — Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com a sua sede na Rua/Bairro de Muatala, Paioes. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto, promover a educação (ensino infantil, pré-primário e primário para crianças a partir de

um ano); promover acções e prestar serviços com objectivo de envolver a família no processo educacional de seus filhos; promover a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos reuniões, círculos de estudo, conferencias, debates, cursos, palestras, seminários, e outros afins, visando a divulgação de resultados educacionais, a troca de informações e a construção ou difusão de conhecimentos sobre a infância; estimular o respeito as divergências buscando resgatar a valorização das diversas culturas e o sentimento de igualdade de direitos e do respeito às diferenças; diminuir a ocorrência de casos de discriminatórios nas salas de aula; promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, desde que seja m com fins educacionais; manter publicações de acordo com os trabalhos e assuntos relativos as suas actividades; promover dinâmicas de integração entre as crianças; executar dinâmicas que que estimulem valores; explorar a diversidade por meio de filmes infantis; usar as personagens da literatura infantil; retratar a cultura local; fortalecer a importância do respeito por tudo, ainda que diferente; verificar experiencia distintas daquelas vividas junto da família.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio, Urias Duarte Custódio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Urias Duarte Custódio, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Nampula, 26 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

EFRA e Filhos — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105043278, uma sociedade denominada, EFRA e Filhos — Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade por Eurico Francisco, solteiro, maior, de 43 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maúa, Província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102283579J, emitido a 14 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços, que passa a se reger pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação EFRA e Filhos — Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no Bairro 1.º de Maio, Distrito de Mavago, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho de todo tipo de bens, actividade industrial, prestação de serviços, exportação e importação e actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Eurico Francisco. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Eurico Francisco que desde já fica administrador executivo, bastando a sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e outros actos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 18 de Março de 2025. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.

**Elizabeth Manjate Corporate
— Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105043737, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Elizabeth Manjate Corporate — Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua sede no Bairro Papulango - Marracuene, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente, a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial, prestação de serviços em diversas áreas:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão) pertencente ao sócio único, Elizabeth Olvíia Elias Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberado pela sócia única Elizabeth Olvíia Elias Manjate, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

- Um) A sociedade fica obrigada pela:
- a) assinatura de um único administrador;
 - b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo de reserva legal e o restante será para a sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 19 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Exa Advisory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por acta de assembleia geral extraordinária, do dia catorze de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Exa Advisory Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101279138, titular do NUIT 401087125, com o capital social integralmente subscrito no valor de 100.000,00MT, sediada na Avenida Julius Nyerere n.º 140, 5.º andar, Maputo, Moçambique (doravante sociedade), deliberaram a dissolução da sociedade tendo sido nomeada Fátima Faria Daúd Cabá, moçambicana, contabilista, nascida a 8 de Dezembro de 1988, portadora do B.I. n.º 110102024094P, com endereço na Avenida Eduardo Mondlane, 1040, 4º andar, flat 44 189, Bairro Polana Cimento, Maputo, como liquidatária.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais, Maputo, 17 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Experience Hub, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105043833, uma entidade denominada Experience Hub, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Pack Chin Eduardo dos Santos, moçambicano, natural de Cahora Bassa, solteiro, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Emilia Dausse, n.º 1132, 2.º andar, Flt 06, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853775P, emitido na Cidade de Maputo, a 25 de Maio de 2019.

Segundo: Josimar Michel Sousa Martins, caboverdiano, casado com Irina Cleide Menezes de Matos Martins, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Sociedade de Estudos, n.º 141, portador da DIRE n.º 11CV00565628I, emitido a 5 de Dezembro de 2024.

Terceiro: Vanessa Cristina Araújo Torres, moçambicana, casada com Imran Ismail Valy, em regime de comunhão de geral de bens, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Av. Martires da Machava, Casa n.º 523, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516120I, emitido a 1 de Dezembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Experience Hub, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Av. Paulo Samuel Kankhomba, n.º 417, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de actividade desportiva de manutenção, reabilitação física desportiva ou de lazer, nos ginásios, instalações desportivas, por técnicos de exercício físico autónomos, comércio por grosso e comércio retalho com importação e exportação, aluguer de bens de uso pessoal e doméstico, organização de eventos e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, podendo

exercer quaisquer outras actividades desde que, para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas pertencentes a:

- a) Pack Chin Eduardo dos Santos, com uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Josimar Michel Sousa Martins, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Vanessa Cristina Araújo Torres, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, e, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Pack Chin Eduardo dos Santos, desde já nomeado director-geral, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço

de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

EZA Consulting Hub —
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, Cidade de Maputo, sob NUEL 105035307, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada EZA Consulting Hub — Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pela legislação aplicável e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação EZA Consulting Hub — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Travessa da Azurara, n.º 21, Bairro da Sommerchild, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir do reconhecimento da assinatura constante do presente documento por notário público.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades relacionadas com prestação de serviços de consultoria para

negócios e gestão, bem como actividades combinadas de serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial que seja permitida por lei e para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia única.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única, Esménia Benilde Martins Zacarias.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador único a ser nomeado pela sócia única, podendo ser pessoa estranha à sociedade.

Dois) A sócia única, bem como o administrador único por este nomeado, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) A sócia única, Esménia Benilde Martins Zacarias, fica desde já, nomeada administradora única da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou administrador único nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano financeiro coincide com o ano civil, que inicia a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Março 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Faizal Imobiliária e Serviços
— Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105033321, uma entidade denominada Faizal Imobiliária e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, por Mohmed Faizal Ossman Adamo, casado, nascido a 20 de Novembro de 1974, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100025946A, emitido em Maputo, Pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 25 de Fevereiro de 2022, residente nesta Cidade, Av. Karl Marx n.º 1587, Bairro Central.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Faizal Imobiliária e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, Estrada Nacional N1, Distrito Municipal da Manhica, n.º 15, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(A sociedade tem por objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) actividade petrolífera;
- c) mobiliária; e
- d) outros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, perfazendo uma quota no valor nominal de cem mil meticais equivalente a 100%, pertencente a único sócio, Mohmed Faizal Ossman Adamo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Mohmed Faizal Ossman Adamo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de

caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FIRMOL - Firma Operacional — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105015946, uma entidade denominada FIRMOL - Firma Operacional — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Serafim Carlos Metuque, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro T3, Distrito da Matola, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100504133A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 13 de Janeiro de 2021.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação FIRMOL – Firma Operacional — Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro T3, Rua Mikadjuine, Q.38, Casa n.º 1888 – Cidade da Matola, podendo também abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente podendo por deliberação pessoal.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar trabalhos de engenharia (construção civil, telecomunicações, informática, electrónica, mecânica, electricidade, contabilidade e auditoria, direito, piscicultura, avicultura, ambiente, agricultura, hidráulica, pesquisa e exploração de recursos minerais, florestal); prestará, também, os serviços de consultoria, assessoria e serviços corporativos (gestão e organização de eventos gerais, desportivos, espectáculos, culturais, turismo, seminários, agenciamento de viagens, aluguer de viaturas e workshops), gestão de activos (manutenção de condomínios, plantas industriais, jardins, piscinas, AVAC, limpeza geral de edifícios, publicidade, marketing e serigrafia), gestão logística e procurement: importação, exportação, distribuição, comércio geral, fornecimento de (material gráfico, material de escritório, pesticidas, madeira, mobiliário, petróleo e gás natural, comidas, carvão mineral, grafite, areias pesadas, produtos farmacêuticos, material informático, material de higiene, bebidas alcoólicas, cigarros, artigos domésticos).

Dois) A empresa poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência, casos omissos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a quota do sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas de dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Serafim Carlos Metuque, que desde já fica nomeado director-geral, competindo-lhe representar a sociedade passiva e activamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna e internacional.

Dois) Na gestão diária, a sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer

sócio, a sua quota continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão um entre si que a todos os represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente estatuto serão reguladas pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

H&M Procurement and
Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105043188, uma entidade denominada H&M Procurement and Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro: Audêncio Raimundo Machonisse, moçambicano, casado com Zaida Lourena Vitorino Malate Machonisse, portadora do B.I. n.º 110101983708M, emitido a 12 de Maio de 2022, na Cidade de Maputo, em regime de comunhão geral de bens, portador do B.I. n.º 110102062111F, emitido a 1 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Magoanine C, Cidade de Maputo.

Segundo: Hayden Audêncio Machonisse, moçambicano, solteiro, portador do B.I. n.º 100104952800F, emitido a 18 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Magoanine C, Cidade de Maputo.

Os quais constituem uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a firma H&M Procurement and Logistics, Limitada, uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sede da sociedade sita na Avenida Maguiguane, número quatrocentos e noventa e oito, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo

ser transferida bem como abrir representações por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: a actividade de procurement, de transporte, de logística, de fornecimento de bens e a prestação de serviços conexos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades não compreendidas no número anterior, dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral, é repartido da seguinte maneira:

a) uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Audêncio Raimundo Machonisse;

b) uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Hayden Audêncio Machonisse.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pela Zaida Lourena Vitorino Malate Machonisse, na qualidade directora-geral, ficando dispensada a apresentação de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura da directora-geral ou de mandatários devidamente constituído.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que estiver omissio será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável vigente em Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Heavy Machines &
Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta Conservatória

das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105042175, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Heavy Machines & Equipment, Limitada constituída pelos sócios: Hélder Mateus Macaneta, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do B.I. n.º 030100933474N, emitido a 9 de Fevereiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Bloco 1, Distrito de Nacala-Porto; e Mahomed Ashfak Abacassam, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do B.I. n.º 030100764025, emitido a 20 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Central -Limoeiros 321, Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Heavy Machines & Equipment, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Mutiva, Distrito de Nacala Porto, Província de Nampula. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto aluguer de máquinas pesadas e equipamentos industriais; aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil; perfuração e captação de água; drilling; captação, tratamento e distribuição de água.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo: uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélder Mateus Macaneta; uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Ashfak Abacassam, respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e força dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Hélder Mateus

Macaneta e Mahomed Ashfak Abacassam, que desde já ficam nomeados administradores. Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais. A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Nampula, 28 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Hollywood Sportsbook
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dez de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Hollywood Sportsbook Moçambique, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, com o capital social de doze milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e vinte meticais e cinquenta e três centavos, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100789930, deliberou-se o seguinte: alteração da sede social da sociedade para o novo endereço físico sito na Rua Beijo da Mulata, 1106, Sommerchild, em Maputo, Cidade de Maputo.

Em consequência da deliberação acima tomada mormente à alteração da sede, passa o artigo primeiro do contrato da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Beijo da Mulata, 1106, Sommerchild, em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro país ou aí abrir delegações.

Três)....

Conservatória dos Registos de Entidades Legais, Maputo, 18 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ideal Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105032804, uma sociedade denominada Ideal Fashion, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ismael Diallo, maior, solteiro, de nacionalidade guineense, natural de Petel Mamou, portador do Passaporte n.º 05014140, emitido a 12 de Outubro de 2021, residente em Maputo, Av. Josina Machel, n.º412, Bairro Central, Distrito KaMpfumu.

Segundo: Thierno Salmana Sow, maior, casada, em regime de comunhão de bens com a Aissatou Sow, de nacionalidade guineense, natural de Gin Mamou, portador do DIRE n.º 11GN00561746M, emitido a 27 de Junho de 2024, residente em Maputo, Av. Josina Machel, n.º 915, Bairro Central, Distrito de KaMpfumu, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Ideal Fashion, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor. A sociedade tem a sua sede social na Rua Irmaos Roby, n.º 1356, Distrito Municipal Kalhamankulu, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral, a grosso e retalho com importação e exportação;
- b) venda de vestuário e seus derivados;
- c) venda de calçados e seus acessórios;
- d) venda de produtos de limpeza e perfumaria;
- e) comércio de computadores, livros e mobiliários de escritório, gráfica e serigrafia;
- f) prestação de serviços, actividade industrial.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades afins/subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para o efeito.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social é titulada pelo sócio Ismael Diallo;
- b) uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social é titulada pela sócia Thierno Salmana Sow.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelo sócio Ismael Diallo, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do administrador nomeadamente Ismael Diallo.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2025.—
O Conservador, *Ilegível*.

**J. V – Multi Services –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula,

sob NUEL 105034970, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas denominada J. V – Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio Jorge Manuel João Vale, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula, portador do B.I. n.º 070302421582B, emitido a 14 de Março de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Beira. É celebrado o presente estatuto de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação J.V-Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Nampula, Bairro de Namutequeliua, Estrada n.º 1, Av. do Trabalho, perto da Meia Via, cuja duração é por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de:
 - i) construção e reabilitação de obras,
 - ii) manutenção e instalação eléctrica,
 - iii) actividade de arquitectura,
 - iv) captação e tratamento de distribuição de água,
 - v) cintagem e embalagem,
 - vi) serviços de limpeza,
 - vii) montagem de equipamentos informáticos e reparação,
 - viii) montagem de equipamento de frios e reparação,
 - ix) montagem de equipamento de escritório,
 - x) captação de furos de água,
 - xi) serviços de carpintaria,
 - xii) serviços de mecânica completa,
 - xiii) serviços de electricidade auto,
 - xiv) pintura e bate-chapa.

b) fornecimento de bens e serviços de:

- i) material de obras;
- ii) material eléctrico;
- iii) material de canalização;
- iv) material de cintagem e embalagem;
- v) material embalagem;
- vi) material informático;
- vii) material de meios frios;
- viii) material de escritório;
- ix) material de furos de água;
- x) material de carpintaria;
- xi) fornecimento de água potável e mineral.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma única quota nominal de 100% (cem por cento) pertencente ao sócio Jorge Manuel João Vale.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jorge Manuel João Vale, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os seus poderes de representação a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios da sociedade, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 14 Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Jaes Print – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105016179, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Jaes Print – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Issufo Tualibo, solteiro, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 031300930475P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Março de 2023, residente no Bairro Muahivire - Expansão, Cidade de Nampula. Pelo presente é celebrado o contrato de sociedade que na sua vigência se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Jaes Print – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Ingúri, Bairro do Ingúri, Cidade de Angoche - Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal a prestação de serviços e comércio.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a uma única quota nominal, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Issufo Tualibo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente fica a cargo do sócio Issufo Tualibo, que para o efeito é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos necessários a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 10 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kibaha Investment — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia dez de Setembro de dois mil e vinte e quatro, exarada nas folhas um a quatro do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais sob NUEL 105033961, é constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Zhaobin Wu, casado com Chun Mei Zhang, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Shandong-China, portador do Passaporte n.º EG1752417, residente no Bairro da Costa do Sol, Condomínio Khurula, Casa Bloco B4, Maputo, emitido pela Embaixada da República Popular da China em Uganda, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adota a denominação Kibaha Investment — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. das Indústrias n.º 91, Bairro da Machava Sede.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas: desenvolvimento, operação e investigação de sistemas de software; investimento e operação de plataforma de tecnologia de logística; consultoria de informação; matchmaking de negócios de logística; desembaraço aduaneiro de agente; logística de transporte; desenvolvimento de recursos minerais; armazenagem; importação e exportação de materiais e produtos conexos a actividade da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente a único sócio, Zhaobin Wu.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação será exercida pelo sócio Zhaobin Wu.

Dois) A abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatório a assinatura do sócio única ou da gerente se lhe forem dados tais poderes pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Kutchena — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101727408, uma entidade denominada Kutchena — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Ângelo Custódio Uapeso, moçambicano, natural da Maganja da Costa, nascido a vinte

e quatro de Setembro de mil oitocentos e oitenta e nove, solteiro, residente na Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100805593A, titular do NUIT 116364026. Constitui uma sociedade unipessoal como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adota a denominação Kutchena — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Muahivire, Q9, U/C Muhala, Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representações nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade de fornecimento de bens (comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de mercadorias) e prestação de serviços.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de mil meticais e corresponde a única quota no mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Ângelo Custódio Uapeso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Ângelo Custódio Uapeso, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Maputo, 20 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Luma Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de março de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105042874, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior,

uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Luma Trade, Limitada constituída pelos sócios: Qingjun Zhang, solteiro, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN3064028, emitido pela Administração Nacional de Migração da China, a 23 de Agosto de 2024, residente no Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula; Xiaoli Shan, solteiro, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EB5741619, emitido pela Administração Nacional de Migração da China, a 11 de Novembro de 2017, residente no Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Luma Trade, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Rua do Niassa, próximo ao restaurante Mood, Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, comércio a retalho e a grosso de electrodomésticos, ferramentas para viaturas; comércio a grosso de máquinas para construção; e outras actividades complementares ao objecto. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais) equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Xiaoli Shan; uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Qingjun Zhang.

ARTIGO QUARTO
(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, será exercido pelo sócio Xiaoli Shan, que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 12 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Marod Atelier — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101724107, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Marod Atelier — Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por Sónia Maria Rodrigues Domingos Mutambe, casada, natural de Murrumbala - Zambézia, residente no Bairro Mutotope 8, Muahivire - Expansão, em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102504037 N, emitido a 3 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, celebra o presente contrato que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Marod Atelier — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, rés-do-chão, próximo da ANE, Província e Cidade de Nampula, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) desenvolvimento de actividades de alfaiataria, sapataria, florista;
 - b) comércio/venda de roupas, calçados, produtos de beleza, ourivesaria,

higiene, bijutarias, perfumaria, telefones ou recargas, aparelhos digitais, de sons e informatizados;

- c) prestação de serviço em consultoria assessoria e assistência técnica, formação ou capacitação nas áreas acima mencionadas.

Dois) A sociedade pode comercializar a grosso e a retalho todos os bens do seu objecto e importa-los para sua actividade ou exercer outras actividades comerciais, conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO
(Capital social e cessão de quota)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente 100% (cem por cento) de quota, pertencente a sócia única, Sónia Maria Rodrigues Domingos Mutambe.

Dois) A cessão total ou parcial da quota fica a livre arbítrio da sócia.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação)

A sociedade é administrada e representada activa e passivamente pela sócia única, Sónia Maria Rodrigues Domingos Mutambe, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

ARTIGO SÉTIMO
(Disposições diversas)

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente.

Três) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Quatro) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Cinco) Em todo o omissso aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Nampula, 18 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Microgenius Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da Microgenius Moçambique, Limitada com sede na Cidade de Maputo, Rua Samuel Dabula Nkumbula, n.º 53, 1.º andar, matriculada sob NUEL 100516411, deliberam aumento do capital social, passando de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís).

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e numerários, é de dez milhões de meticaís e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Nazimo Daúde Mussa, 60% (sessenta por cento), correspondente a 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís);
- b) Joaquim Jorge, 40% (quarenta por cento), correspondente a 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís).

Dois) O capital social só poderá ser alterado por deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, devendo os critérios e os seus limites, a serem definidos em assembleia geral.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mini Sabores — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105037023, uma entidade denominada Mini Sabores — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por Julião Joaquim Mabote, casado, natural da Gaza, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjakaze, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 090900427632Q, emitido a 2 de Dezembro de 2021, com validade até 2 de Dezembro de 2031, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Mini Sabores — Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Gaza, Estrada Nacional n.º 1, Localidade de Chidenguele, Distrito de Manjacaze. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) venda e fornecimento de produtos alimentares,
- b) produtos frescos,
- c) confeitaria e refeições;
- d) prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II
Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Julião Joaquim Mabote.

ARTIGO QUINTO
(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Julião Joaquim Mabote, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III
Da dissolução e herdeiros

ARTIGO SEXTO
(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2025. — Conservador, *Ilegível*.

MOZ-Sunrise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral ordinária da cessão total de quotas e aliação do pacto social, de vinte e um dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, na sua sede comercial no Bairro Mucombo em Machangulo, Distrito de Matutuine, Província de Maputo, reuniu-se na assembleia geral extraordinária da sociedade limitada, sob a sociedade MOZ-Sunrise, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100695731, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), na presença dos sócios: Collin Scott, casado com Susan Scott, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, detentor de uma quota no valor nominal de 3.400,00MT (três mil e quatrocentos meticaís) correspondente a 17% (dezassete por cento) do capital social; Susan Scott, casada sob regime de comunhão

de bens, com Collin Scott, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, detentora de uma quota no valor nominal de 3.320,00MT (três mil trezentos e vinte meticaís), correspondente a 16,6% (dezassexis vírgula seis por cento) do capital social; Andrew Richard Bergstrom, casado sob regime de comunhão de bens, com Erika Bergstrom, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, detentor de uma quota no valor nominal de 3.320,00MT (três mil trezentos e vinte meticaís), correspondente a 16,6% (dezassexis vírgula seis por cento) do capital social; Erika Bergstrom, casada sob regime de comunhão de bens, com Andrew Richard Bergstrom, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, detentora de uma quota no valor nominal de 3.320,00MT (três mil trezentos e vinte meticaís), correspondente a 16,6% (dezassexis vírgula seis por cento) do capital social; Deane Garry Alcock, casado sob regime de comunhão de bens, com Johanna Aletta Magdalena Alcock, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, detentor de uma quota no valor nominal de 3.320,00MT (três mil trezentos e vinte meticaís), correspondente a 16,6% (dezassexis vírgula seis por cento) do capital social; e Johanna Aletta Magdalena Alcock, casada sob regime de comunhão de bens, com Deane Garry Alcock, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, de uma quota no valor nominal de 3.320,00MT (três mil trezentos e vinte meticaís), correspondente a 16,6% (dezassexis vírgula seis por cento) do capital social, perfazendo assim a totalidade do capital social.

Iniciada a sessão foi deliberado por unanimidade a cessão total de quotas dos sócios Deane Garry Alcock, em dividir a sua quota no valor de 3.320,00MT (três mil trezentos e vinte meticaís), correspondente a 16,6% (dezassexis vírgula seis por cento), em três partes desiguais sendo uma no valor de 1.600,00MT (mil e seiscentos meticaís), que cede para o sócio Collin Scott, a outra no valor nominal de 860,00MT (oitocentos e sessenta meticaís) que cede para a sócia Susan Scott e por fim a outra quota no valor de 860,00MT (oitocentos e sessenta meticaís), vai ceder também para o sócio Andrew Richard Bergstrom e por sua vez, a sócia Johanna Aletta Magdalena Alcock, também dividi a sua quota no valor de 3.320,00MT (três mil e trezentos e vinte meticaís), correspondente a 16,6% (dezassexis vírgula seis por cento), em três partes desiguais sendo uma no valor de 1.680,00MT (mil e seiscentos e oitenta meticaís), que cede para a sócia Erika Bergstrom, a outra no valor nominal de 820,00MT (oitocentos e vinte meticaís) que cede para a sócia Susan Scott e por fim, a outra quota no valor de 820,00MT (oitocentos e vinte meticaís), vai ceder também para o sócio Andrew Richard Bergstrom, que

também manifestou o interesse em adquiri-las. Por sua vez, os sócios: Collin Scott, Susan Scott, Andrew Richard Bergstrom e Erika Bergstrom, declaram que aceitam estas cessões nos termos aqui deliberados, e os sócios decidiram unificar as quotas recebidas com as quotas que já detinham na sociedade. Os sócios cedentes declaram que de hoje em diante apartam-se da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela.

Em relação ao ponto dois, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Collin Scott;
- b) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Susan Scott;
- c) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Andrew Richard Bergstrom;
- d) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Erika Bergstrom.

Dois) Mantê-se.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 18 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Moztrans Logística,
Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105037747, uma entidade denominada Moztrans Logística, Sociedade Anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a designação Moztrans Logística, Sociedade Anónima, constituída sob

forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações ou outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades comerciais: transporte e logística de cargas secas e líquidas; consultoria em gestão de diferentes áreas de actividades económicas e sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos accionistas em numerário, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) representado por dez mil acções, ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de 10,00MT (dez meticaís) cada uma distribuídas entre os accionistas.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade: a Assembleia Geral, a Direcção Geral; a Auditoria Interna.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos sócios e dirigida por um presidente eleito por este órgão, com mandato de quatro anos renovável, contados a partir da data da eleição.

Dois) A Assembleia Geral reúne:

- a) no primeiro trimestre em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras matérias;
- b) extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O presidente para além do voto como membro deste órgão tem voto de qualidade.

Três) A Assembleia Geral reúne por iniciativa de qualquer dos membros ou da Direcção Geral.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída:

- a) em primeira convocação, quando presente o Presidente da Assembleia Geral e outros membros presentes ou seus representantes;
- b) em segunda convocatória, quando presentes dois terços dos membros.

ARTIGO SEXTO

(Lucros líquidos)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico terão a seguinte aplicação:

constituição de reserva legal; investimentos; o remanescente é distribuído por todos os accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Resolução de conflitos e omissões)

Um) Em caso de litígios recorre-se:

- a) ao consenso entre as partes;
- b) ao centro de arbitragem existente no território de operação da sociedade.

Dois) Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor no País.

Maputo, 24 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nacala Diving, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, deliberou-se a cessão de quotas e entrada de novos sócio e alteração do objecto social da sociedade Nacala Diving, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101753913, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior.

Em consequência disso, altera-se os artigos segundo e terceiro do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) (...).
- b) (...).
- c) (...).
- d) (...).
- e) prestação de serviços a área de mergulho e navegação, comercialização de equipamentos de mergulho e navegação marítima, exploração de instancias turísticas em território nacional e no estrangeiro, restauração e logística, prestação de serviços de campismo e relacionados, transporte marítimo de passageiros no âmbito do turismo, pesca e actividades marítimas recreativas, prestação de serviços diversos, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), divididos em duas quotas assim distribuidas:

- a) Debra Norah Smith, com uma quota no valor de 70.000,00MT, correspondente a 70% do capital social;
- b) Robert Hyson Nettleton, com uma quota no valor de 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital social.

Nampula, 30 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nelas Auto Hidráulica — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105041362, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nelas Auto Hidráulica — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o único sócio, Nelito Rodrigues Paulino, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-à-Velha, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700514062Q, emitido a 16 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nelas Auto Hidráulica — Sociedade Unipessoal, Limitada, titular do NUIT 401896031. Tem a sua sede em Nacala-Porto, Bairro Bloco-1, próximo das bombas de combustível Tsangano, podendo abrir escritório ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços; oficina de reparação e manutenção

de máquinas hidráulicas, bombas e injectores; venda de equipamentos e acessórios e aluguer de camiões de carga.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nelito Rodrigues Paulino.

ARTIGO QUINTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou redução será repartido pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o próprio capital não seja logo totalmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único da empresa.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, de forma activa e passiva para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 17 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nemanike e Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105040296, a sociedade denominada Nemanike e Service, Limitada, entre:

Primeiro: Neide da Maria Nikel Machava, filha de Domingos Alberto Machava e de Celina Américo Sigulha, natural de Manhiça - Maputo, de 20 anos de idade, nascida a quatro de Março de dois mil e quatro, solteira, residente no 2.º Bairro da Vila Municipal da Macia, Distrito de Bilene, Província de Gaza, portador do B.I. n.º 090206602548M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, a onze de Março de dois mil e vinte e dois.

Segundo: Domingos Alberto Machava, filho de Alberto Machava e de Maria Fulane, de 62 anos de idade, nascido a um de Janeiro de mil e novecentos e sessenta e três, casado, residente no 2.º Bairro da Vila Municipal da Macia, Distrito de Bilene, Província de Gaza, portador do B.I. n.º 090100304914M, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Xai-Xai-Gaza, aos vinte e três de Setembro de dois mil e vinte. Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nemanike e Service, Limitada, com sede na Vila Municipal da Macia, 2.º Bairro, Distrito de Bilene, Província de Gaza. Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir representações e/ou filiais no País e no estrangeiro, bem como, transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem com objecto:

- a) fornecimento de material de construção;
- b) fornecimento de material de consumo para escritório;
- c) fornecimento de material consumo para informática;
- d) fornecimento de material de limpeza, higiene e mobiliário;
- e) venda de acessórios de automóveis;
- f) implantação de marcos;
- g) lavagem e lubrificação de veículos;
- h) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma: Neide

da Maria Nikel Machava, com uma quota de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; Domingos Alberto Machava, com uma quota de cento setenta e cinco mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Neide da Maria Nikel Machava, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora, que terá plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

sob NUEL 101142345, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, o artigo terceiro dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- a) (.....)
- b) serviços de transportes públicos, bens e materiais com vista a satisfazer as necessidades do mercado.

Nampula, 20 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Premium Liquor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 17 de Maio de 2023, na sociedade Premium Liquor – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidade Legais, sob NUEL 101747263, foi alterada a denominação social, tornando-se necessário alterar integralmente o contrato social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Premium Property – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede social no Bairro da Polana Cimento, Av. Agostinho Neto, n.º 573, 1.º andar, Cidade de Maputo.

Em tudo não alterado por esta mesma acta, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 18 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Real Agua Limpeza & Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação por contrato de 12 Setembro de 2024, matriculou-se uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Real Agua Limpeza & Serviços, Limitada, sob NUEL 105033745, com a data 12 de Setembro de 2024, entre sócios:

Primeiro: Custódio Vasco Dgedge, casado com Orlanda Filimone Ussaca sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Manhica, residente no Bairro de Sommerschild, Av. Kim Il Sung, Flat 2, n.º 582, rés-do-chão,

Piterson Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi alterado o pacto social da sociedade Piterson Corporation, Limitada, registada

Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100323435Q, de 11 de Novembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto em representação da sua filha Kelly Karen Custódio Dgedge, menor de idade, residente com ele, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100553701B, de 11 de Novembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em virtude do poder parental que lhe assiste, nos termos do artigo 292 e seguintes da Lei da Família.

Segundo: Carlos Alfredo Filimone Ussaca, solteiro, natural de Pemba, residente no Bairro de Sommerschild, Av. Kim Il Sung, Flat 2, n.º 582, rés-do-chão, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100021840B, de 15 de Dezembro de 2022, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Terceiro: José Alberto Zunguza, solteiro, natural de Vilanculos, residente no Bairro George Dimitrov, Quarteirã n.º 109, Casa n.º 11, Distrito Municipal KaMubucana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101161003C, de 27 de Setembro de 2021, emitido em pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Quarto: Valter Walcir Custódio Dgedge, solteiro, natural de Nampula, residente no Bairro de Sommerschild, Av. Kim Il Sung, Flat 2, n.º 582, rés-do-chão, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640683B, de 20 de Novembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90º do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Real Águia Limpeza E Serviços, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique, com a sua sede no Bairro Central, Rua da Resistência, n.º 1141, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: importação e exportação, venda, fornecimento e prestação de serviços de limpeza, fumigação, jardinagem, decoração, consumíveis de

escritório, mediação e intermediação comercial, representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint – ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo uma valor nominal de trinta e três mil e trezentos meticais, correspondentes a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alfredo Filimone Ussaca; outra no valor nominal de trinta e três mil e quatrocentos meticais, correspondente a 33,4% do capital social, pertencente ao sócio José Alberto Zunguza, outra no valor nominal de sessenta e cinquenta meticais, correspondente a 16,65% do capital social, pertencente ao sócio Valter Walcir Custódio Dgedge, outra no valor nominal de sessenta e cinquenta meticais, correspondente a 16,65% do capital social, pertencente à sócia Kelly Karen Custódio Dgedge.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma

a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete aos sócios Carlos Alfredo Filimone Ussaca, José Alberto Zunguza e Valter Walcir Custódio Dgedge que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada por apenas duas assinaturas dos três sócios administradores Carlos Alfredo Filimone Ussaca, José Alberto Zunguza e Valter Walcir Custódio Dgedge.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Illegível*.

Shafeen Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade denominada Shafeen Trading, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105001688, sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Shafeen Trading, Limitada. E a sua duração será por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Av. Angola n.º 68, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: venda de viaturas automóveis, óleo lubrificante e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, divididos da seguinte forma:

- a) uma quota de cinquenta por cento, correspondente ao valor nominal de cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Hafiz Mahmood Ali Anjum, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, natural de Park Lahore Paquistão, residente na Av. Zimbabwe 161 Sommershield Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104479824I, emitido a 1 de Dezembro de 2024; pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- b) uma quota de cinquenta por cento, correspondente ao valor nominal de cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Shafeen Mahmood, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, maior, natural de Park Lahore, residente Av. Zimbabwe 161, Sommershield Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EQ5189162.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios com dispensa da caução, que ficam desde já administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sirius Consult, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte e seis de Outubro de 2023, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidade Legais, sob NUEL 105012386, com capital social de seiscentos mil meticaís, uma entidade denominada Sirius Consult, Sociedade Anónima, sedeada na Província de Maputo, Bairro da Matola, n.º 1085, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Sirius Consult, Sociedade Anónima sedeada na Província de Maputo, Bairro da Matola, n.º 1085, cuja sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

a sociedade tem por objecto a construção civil; consultoria, fiscalização e construção de obras; comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação, consignações, agenciamento e representações de empresas estrangeiras e marcas; exercício de actividades agro-pecuária, importação de equipamentos agrícolas e máquinas, aquisição de direito de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades; exercício de corte de troncos e venda de madeira, exploração de carpintaria; exploração de hotelaria e turismo; indústria panificadora; entretenimento; comércio de combustível, lubrificantes e seus derivados, actividade mineira; venda e aluguer de imóveis; venda de materiais de construção civil; produção, distribuição e venda de produtos de carpintaria e marcenaria; consultoria na área de electricidade; recrutamento e selecção de mão-de-obra nacional e estrangeira; consultoria

na área de informática e venda de material electrónico; diversas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís) representado por seiscentas acções, cada uma com o valor nominal de mil meticaís.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidas por Leonelgido Agostinho Mihlacre Elias, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. E a mesma servira para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pela que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

SOGEC - Sociedade Gestora de Concessões — Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas quarenta e nove a cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e cinco, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foram alterados parcialmente os estatutos da SOGEC - Sociedade Gestora de Concessões — Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima, que passam a reger-se pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Triunfo, Rua Acordos do Incomati n.º 1020,

Condomínio da Vila Sol, Casa 2B, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) Inalterado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Inalterado.

a) gestão de concessões em áreas e empreendimentos de interesse público;

b) inalterada;

c) selecção, identificação e estabelecimento de parcerias para a concepção e desenvolvimento de negócios;

d) estabelecimento de parcerias para a realização de prospeção, pesquisa de recursos minerais, exploração geológica mineira e o desenvolvimento de projectos mineiros com outras empresas nacionais ou estrangeiras, bem como a produção e comercialização de produtos minerais;

e) distribuição e comercialização com importação e exportação de recursos minerais e de energia;

f) representação de marcas, patentes e intermediação de negócios nas áreas acima referidas;

g) estabelecimento e gestão de parcerias em área imobiliária.

Dois) Inalterado.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social, bem como, adquirir e gerir participações sociais no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Inalterado.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Inalterado.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Inalterado.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de acções)

Inalterado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Inalterado.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato)

Um) Inalterado.

Dois) Com a excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, os demais membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por mandato individual de quatro anos, podendo ser renovável.

Três) Inalterado.

ARTIGO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida pelo accionista.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que o accionista esteja presente ou representado e se expresse a vontade de constituição da assembleia e que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as decisões do accionista, de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, que serão registadas em acta por ele assinada.

Cinco) Inalterado.

Seis) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas ao accionista com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de decisão.

Sete) Revogado.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado, nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Revogado.

Três) Inalterado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Cinco) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendo intermédio, e estipular, que seja feito no decurso de um exercício, adiantamento ao accionista sobre o lucro apurado nesse balanço, até a um máximo de cinquenta por cento dos resultados transitados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Inalterado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Inalterado.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Inalterado.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo, 11 de Março de 2025. —
O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Sun Socera, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação datada de 5 de Março de dois mil e vinte e cinco, os sócios da sociedade registada sob a firma Sun Socera, Limitada, com o capital social subscrito no valor de 8.071.793,40MT (oito milhões, setenta e um mil, setecentos e noventa e três meticais e quarenta centavos), na sua sede social sita na Província de Manica, Distrito de Bárue, Moçambique, registada sob NUEL 100594056, deliberaram sobre a: (i) cessação da totalidade da quota detida pela sócia Bonnie Braes Farms (PTY) Ltd; (ii) alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a comporem-se pela seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 8.071.793,40MT (oito milhões, setenta e um mil, setecentos e noventa e três meticais e quarenta centavos), correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 3.874.460,83MT (três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta meticais e oitenta e três centavos), representativa de 48% (quarenta e oito por cento) da totalidade do capital social da sociedade pertencente à sócia Mmp Mpy (PTY) Ltd;
- b) uma quota com o valor nominal de 4.197.332,56MT (quatro milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e trinta e dois meticais e cinquenta e seis centavos) representativa de 52% (cinquenta e dois por cento) da totalidade do capital social da sociedade pertencente à sócia Mafavuka Enterprise, Limitada.

Maputo, 19 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

TLDM Multiservice — Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105040279, uma entidade denominada TLDM Multiservice — Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma TLDM Multiservice — Sociedade Unipessoal,

Sociedade Anónima, com sede na Av. Samora Machel n.º 520, Prédio Primeiro de Janeiro, 8.º andar, n.º 815, Cidade da Maputo.

Dois) A sociedade pode igualmente, por deliberação abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) gráfica, serigrafia e publicidade;
- b) fornecimento de equipamentos informáticos;
- c) manutenção de frios;
- d) limpeza de edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, todo ele realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente subscrito e realizado em numerário representando por vinte e cinco mil acções ordinárias, com o valor nominal de quatro meticais para cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Administração e Representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por Dionísio Lote Thuzine, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa caução.

Dois) Os administradores podem nomear mandatários a sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por Dionísio

Lote Thuzine, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa caução.

Dois) Os administradores podem nomear mandatários a sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Toyar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de vinte de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da Toyar – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Guerra Popular, Bairro Central, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101700690, foi deliberado pelo sócio único, Yanqing Yan, a alteração do artigo terceiro dos estatutos em torno da actualização do objecto social da sociedade acrescentando a actividade da sociedade para poder fazer arrendamento de imóveis, administração e gestão imobiliária.

Em consequência, altera-se o texto de todos os artigos dos estatutos, dos quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) exercer actividades na área de comércio a retalho em supermercados, com importação e exportação de produtos tais como fraldas descartáveis, malas, louças, utensílios domésticos, quinquilharias, roupas, calçados, bijutarias, cortinas, carpetes, itens de casa, etc;

b) comércio geral a grosso e a retalho;
c) o arrendamento de imóveis, administração e gestão imobiliária.

Maputo, 20 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Vicky Take Away —
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105042319 a sociedade Vicky Take Away — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 4 de Março de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Vicky Take Away — Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: serviços de restauração e bar, catering, acomodação e prestação de serviços de laser incluindo casino.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Victória Lázaro Moiane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090104690053S, emitido a 22 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Victória Lázaro Moiane como sócia administradora com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a administradora ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

Tete, 5 de Março de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

**West Wings Moçambique
— Comércio e Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105032287, uma entidade denominada West Wings Moçambique — Comércio e Serviço, Limitada, constituída entre:

Primeiro: Ousmane Diouf, maior, de nacionalidade fancesa, natural de Dakar, portador do Passaporte n.º 22HK88766, emitido a 4 de Novembro de 2022, Maputo — Embaixada de França em Moçambique, residente no Bairro Central, Distrito Municipal KaMpumo, Avenida Armando Tivane 189, Maputo.

Segundo: El Hady Bedi, maior, de nacionalidade mauritanie, natural de Rosso, portador do Passaporte n.º B00156335, emitido a 20 de Setembro de 2021, Mauritania, residente no Bairro Central, Distrito Municipal KaMpumo, Avenida Armando Tivane 189, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação West Wings Moçambique — Comércio e Serviços, Limitada e tem a sua sede no Distrito Municipal kaMpumo, Avenida Armando Tivane 189, 5.º andar, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços mercantis, transporte aéreo de mercadorias, logística e armazenagem, comércio internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por le permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), dividido em duas quotas iguais entre os sócios Ousmane Diouf, com 250.000,00MT correspondente a 50% e El Hady Bedi, com 250.000,00MT correspondente aos restantes 50%, totalizado os 100% das quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Ousmane Diouf, que fica designado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura do administrador para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Winez Supermercados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043161, uma entidade denominada Winez Supermercados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Didier Sagatwa, casado, em comunhão de bens, com Claudine Uwineza, natural de Burundi, de nacionalidade burundesa, residente na Rua n.º 04, Casa n.º 367, Q. 60, Bairro de Hulene A, Cidade de Maputo, portador de Cartão de Identificação de Refugiado n.º 254-00000773, emitido pelo INAR – Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados, validade de 10 de Dezembro de 2020 a 10 de Dezembro de 2025, em Maputo, representado como primeiro outorgante.

Segundo: Claudine Uwineza, casada, em comunhão de bens, com Didier Sagatwa, natural de Burundi, de nacionalidade burundesa, residente na Rua n.º 04, Casa n.º 367, Q. 60, Bairro de Hulene A, Cidade de Maputo, portador de Cartão de Identificação de Requerente de Asilo n.º 520-0000012, emitido pelo INAR – Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados, validade de 21 de Outubro de 2021 a 21 de Outubro de 2024, em Maputo, representado como segundo outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Winez Supermercados, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Infulene – Intaka, número trinta, Quarteirão número doze, rés-do-chão, Município da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade apresenta um vasto leque de objectos seguintes serviços:

- a) venda de diversos produtos de mercearia a grosso e a retalho;
- b) talho e charcutaria;
- c) padaria e pastelaria;
- d) venda de electrodomésticos e electrónicos;

- e) importação e exportação;
- f) participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas;
- g) representação comercial e;
- f) representação de marcas.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a duas quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil meticais cada uma, ou seja, cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Didier Sagatwa e Claudine Uwineza, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante sócia Claudine Uwineza, como administradora e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Xpomola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105039955, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Xpomola, Limitada, constituída pelos sócios: Chide Arnelo Isac, solteiro, de 25 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Angónia, portador do B.I. n.º 050201877403J, emitido a 16 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, Bairro de Napipine; e Berta Manuel Enes, solteira, de 25 anos de idade, de nacionalidade

moçambicana, natural de Morrumbene, portadora do B.I. n.º 081004099995P, emitido a 30 de Abril de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, residente em Nampula, Bairro de Mutuanha, na qualidade de administrador, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Xpomola, Limitada, com sede no Posto Administrativo de Nampula, Bairro de Muahivire, próximo à Clínica Vossa Saúde, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data da deliberação do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem como objecto:
- a) aluguer e venda de viaturas;
 - b) transporte de passageiros e bens;
 - c) consultoria em serviços de informática;
 - d) serviço de climatização residencial e comercial;
 - e) limpeza dos edifícios;
 - f) serviços de reparo e montagem (canalização, eléctrica, pintura);
 - g) serviço de segurança electrónica;
 - h) gestão de resíduos;
 - i) ensino on-line ou presencial interactivo;
 - j) serviços gráficos e serigráficos;
 - k) consultoria em energia renovável;
 - l) fornecimento de produtos alimentares;
 - m) consultoria em pesquisas rurais para ONG e empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades complementares ao objecto principal mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em quotas da seguinte forma:

- a) Chide Arnelo Isac, com uma quota no valor nominal de 24.000,00MT

(vinte e quatro mil meticais), correspondente a 48% do capital social;

- b) Berta Manuel Enes, com uma quota no valor nominal de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), correspondente a 52% do capital social.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderão ser realizadas prestações suplementares de capital e/ou suprimentos necessários à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios. Contudo, a cessão a terceiros dependerá do consentimento expresso dos sócios, que terão direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Falência ou insolvência de sócios)

Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, a sociedade poderá amortizar tal quota mediante anuência dos restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento ou interdição de sócios)

Em caso de falecimento ou interdição de um sócio, a sua quota será transmitida aos sucessores legais, respeitando a legislação vigente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem a ambos os sócios, nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Para vincular a sociedade, será suficiente a assinatura de qualquer dos administradores.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, substabelecer ou delegar poderes a terceiros.

Quatro) Os administradores terão remuneração a ser fixada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e prejuízos)

Os lucros líquidos, após a dedução da reserva legal, serão distribuídos proporcionalmente

às quotas dos sócios, cabendo-lhes também a responsabilidade pelos prejuízos, na mesma proporção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, seguindo os procedimentos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas serão encerrados a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) As omissões serão resolvidas por deliberação dos sócios ou conforme a legislação aplicável às sociedades por quotas.

Nampula, 25 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Leonardo Armando*.



Yujafe, Construções e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041862, uma entidade denominada Yujafe, Construções e Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Jacinto Cezerilo Cuane, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101510066J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Agosto de 2022, titular do NUIT 120072315, residente na Manhica, Bairro Tsá-Tse, Cidade da Matola, constitui uma sociedade com três sócios, com um capital social de 35% correspondente a 87.500,00MT.

Segundo: Feliciano Samuel Cumbana, casado, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080505367258S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Inhambane, a 27 de Maio de 2021, titular do NUIT 138431487, residente em Nhancolola, Inharrime, designado por segundo sócio, com um capital social de 35%, correspondente a 87.500,00MT.

Terceiro: Yuran Beto Macamo, solteiro, maior, natural de Matutuine, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100608867573A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 3 de Novembro de 2020, titular do NUIT 179105926,

residente em Malhazine, Cidade de Maputo, designado por terceiro sócio, com um capital social de 30%, correspondente a 75.000,00MT, que passam a se reger pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Yujafe, Construções e Engenharia, Limitada, tem a sua sede na Av. de Moçambique, Km 75, Vila da Manhica.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) execução de projectos de raiz da construção civil entre eles edifícios, vias de acesso, arquedutos, monumentos entre outros;
- b) reabilitação e remodelação de obras;
- c) limpeza de imóveis;
- d) consultoria em topografia e orçamentos;
- e) elaboração de projectos;
- f) fornecimento de materiais de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outro tipo de actividade que aqui não esteja incluída, desde que devidamente licenciada por entidades competentes nesta área de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), com um capital de 87.500,00MT (oitenta e sete mil e quinhentos meticais) pertencente a Jacinto Cezerilo Cuane; um capital de 87.500,00MT (oitenta e sete mil e quinhentos meticais) pertencente a Feliciano Samuel Cumbane; e um capital de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) pertencente a Yuran Beto Macamo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por sócio Jacinto Cezerilo Cuane.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo

a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio maioritário, a sociedade continuará com o segundo sócio ou herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 21 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zify Print — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105040056, uma sociedade denominada Zify Print — Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado por João Chiuai Chissindo, solteiro, de 37 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Machanga, Província de Sofala, portador do B.I. n.º 070100012644M, emitido a 30 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga. Constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços com um único sócio, que passa a se reger pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Zify Print — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Chiuaua, Cidade de Lichinga, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho de todo tipo de bens, prestação de serviços diversos, exportação e importação outras actividades previstas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, João Chiuai Chissindo. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por João Chiuai Chissindo, que desde já fica administrador executivo, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e outros actos, e ficará dispensado de prestar caução.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral.

Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 21 de Março de 2025. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.

C.S.A Consultoria Agrária — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101433455, a sociedade C.S.A Consultoria Agrária — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Novembro de 2020, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação C.S.A Consultoria Agrária — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação C.S.A Consultoria Agrária — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) prestação de serviços nas áreas, agrária, criação de animais, estudo na área agrária, produção agrícola, agro-pecuária;
- b) venda de produtos alimentares e bebidas;
- c) venda de produtos agrícolas, produção e venda de sementes, insumos e equipamentos agrícolas, venda de cereais, fornecimento de material de escritório, mobiliário, material informático e papelaria;
- d) clínica médica e serviços de emergência 24 horas;
- e) consultas ambulatoriais, internamento de curta e longa duração;
- f) treinamento, consultas médicas de diferentes especialidades;
- g) clínica veterinária;
- h) Aluguer de viaturas e máquinas diversas;
- i) pesquisa de recursos hídricos e minerais;
- j) venda de ouro, pedras preciosas e semi-preciosas;
- k) fornecimento de equipamento de segurança e produtos químicos;
- l) mediação e intermediação comercial;
- m) prestação de serviços nas áreas de tramitação de processos de atribuição de terra e DUAT;
- n) prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga;
- o) prestação de serviços nas áreas de estampagem, serigrafia, designer gráfico, instalação eléctrica, manutenção, instrumentação e automação;

p) canalização, serralharia, mecânica auto, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem;

q) construção civil, ferragem;

r) elaboração de projectos;

s) o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) que corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Carlos Sousa Artur, titular do NUIT 102799380.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Carlos Sousa Artur, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 13 de Março de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT